

Projeto de Lei nº 03/2022,

“Institui, em benefício dos servidores da Câmara Municipal de Orlândia, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, as Gratificações de Alimentação e de Transporte, e fixa seus valores”.

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Câmara Municipal de Orlândia, em benefício de seus servidores, nos termos do art. 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 as seguintes Gratificações:

Inc. I – **Gratificação de Alimentação**, no valor de R\$ 168,76 (cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

Inc. II – **Gratificação de Transporte**, no valor de R\$ 168,76 (cento e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, dia 02 de fevereiro de 2022,

Vereador Murilo Santiago Spadini

Vereadora Márcia Lúcia Belato

Vereador Rodrigo Guilherme Colozio
Paixão

Justificativa,

Referente ao Projeto de Lei nº 03/2022,

O art. 101 da Lei Complementar Municipal nº 3.544, de 28 de junho de 2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia) estabelece que ao servidor será concedida **gratificação de transporte e gratificação de alimentação** correspondentes à necessidade de seu deslocamento para o local de trabalho ou para manter-se em função das atividades desenvolvidas ou da carga horária de trabalho semanal, na forma, limite e critérios estabelecidos em legislação específica.

No âmbito da Prefeitura, para o fim de regulamentar o direito dos servidores públicos às gratificações referidas acima, foi aprovada e publicada a Lei nº 3.660/2009, posteriormente alterada pela Lei nº 4.219/2020.

No âmbito da Câmara Municipal, entretanto, não há, até o presente momento, lei regulamentando a matéria.

Dito isto, é o presente projeto de lei tão somente para o fim de regulamentar direito dos servidores públicos do Legislativo Municipal já previsto no Estatuto dos Servidores.

No que diz respeito ao valor das Gratificações de Alimentação e de Transporte que a presente Lei prevê em benefício dos servidores da Câmara, será exatamente o mesmo das Gratificações a que fazem jus os servidores da Prefeitura, segundo o disposto na Lei Municipal nº 3.660/2009, caso seja aprovado o projeto de lei nº 03/2022, de autoria do Executivo, que reajusta o valor de tais benefícios com base no índice de 50%.

Por fim, informamos que segue em anexo ao presente projeto de lei, “Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro”, documento que evidencia, de maneira técnica, que o presente aumento não implicará no descumprimento do teto de

gastos com o funcionalismo público previsto na Constituição Federal (art. 29-A, §1º) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19, inc. III e 20, inc. III, “a”).

Contamos com o apoio dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto de lei, essencial para a valorização de nossos servidores, os quais nos auxiliam na consecução de nossa missão institucional de concretizar o interesse da coletividade de nosso Município.

Orlândia, dia 02 de fevereiro de 2022,

Vereador Murilo Santiago Spadini

Vereadora Márcia Lúcia Belato

Vereador Rodrigo Guilherme Colozio Paixão